



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 303/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 22.0.000017355-3**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A ASSOCIACAO DOS JUIZES  
DO RIO GRANDE DO SUL.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **ASSOCIACAO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.965.748/0001-47, com sede à Rua Celeste Gobbato, 229, Praia de Belas, Porto Alegre/RS – CEP 90110-160 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDIO LUIS MARTINEWSKI**, brasileiro, portador do RG nº 5XXXXXXXXX8 SSP/DI RS, inscrito no CPF/MF sob o 294.XXX.XXX-34, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o Curso **Círculos de Construção de Paz Situações Menos Complexas e Círculos de Construção de Paz Situações Mais Complexas** para magistrados, servidores efetivos e/ou comissionados, conciliadores ou mediadores credenciados, lotados nos Cejuscs Polos especificados; servidores da Coordenadoria da Cidadania da Corregedoria Geral de Justiça; membros do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Tocantinense; servidores lotados no Nupemec; servidores do Sistema Socioeducativo de Palmas, Araguaína e Gurupi.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 22.0.000017355-3 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 13 de junho de 2022.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

### 2.1. Objetivo geral:

2.1.1. Capacitar os participantes para atuarem como facilitadores e multiplicadores das práticas restaurativas, com enfoque teórico e prático, a fim de estruturar o programa restaurativo implementado pelo Tribunal de Justiça.

### 2.2. Objetivos específicos:

2.2.1. Capacitar profissionais homens, com a finalidade de difundir o projeto Homem Consciente em todo o estado do Tocantins;

2.2.2. Reconhecer-se como titular das competências necessárias ao desempenho da função de facilitador de Círculos de Construção de Paz para situações complexas;

2.2.3. Utilizar a metodologia dos Círculos de Construção de Paz para aprimorar os processos de comunicação interna e melhorar a qualidade na convivência laboral e dos relacionamentos funcionais nos ambientes de trabalho;

2.2.4. Ampliar as condições de identificar as oportunidades de aplicação do Círculo de Construção de Paz para além das situações menos complexas, com a inclusão das situações mais complexas;

2.2.5. Identificar, por meio das etapas do check-in e do check-out, o desenvolvimento do relacionamento intrapessoal, bem como a satisfação, ou não, das necessidades dos participantes;

2.2.6. Valorizar a formação do facilitador como processo continuado que se realiza pelo compartilhamento do conhecimento e das experiências de forma colaborativa e supervisionada.

### 2.3. Especificação do objeto:

#### 2.3.1. Condições gerais:

2.3.1.1. O curso **Círculos de Construção de Paz Situações Menos Complexas e Círculos de Construção de Paz Situações Mais Complexas** refere-se à curso de Formação Continuada.

2.3.1.2. Será realizado para **uma turma** com total de 25 (**vinte e cinco**) vagas, na modalidade EaD, Plataforma Virtual da Ajuris (Zoom).

2.3.1.3. Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade EaD**. O desenvolvimento das atividades será pela Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), na plataforma do Zoom e plataforma do Moodle, oferecidas pela Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS).

2.3.1.4. A **carga horária** total será de 56 horas/aula.

2.3.1.5. As inscrições do público-alvo descrito nos itens 6.1 a 6.4 do projeto pedagógico deverão ser indicados no Processo SEI nº 22.0.000004091-0, devidamente encaminhado para cada unidade pelo Nupemec.

a) As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito no item 6 do projeto pedagógico o poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas ao Nupemec – pelo e-mail: *nupemectjto@gmail.com* –, que encaminhará à Secretaria Acadêmica da Esmat, via SEI, para as inscrições.

Após a inscrição na Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV), será encaminhada relação dos inscritos com as informações necessárias à AJURIS para matrícula no sistema da referida Escola.

### 2.4. Metodologia:

2.4.1. O curso será oferecido inteiramente no formato de Educação à Distância, sendo os temas desenvolvidos em aulas e em encontros online previamente agendados, assim como por meio de leituras e de diálogos orientados a partir da documentação de casos concretos, além da supervisão técnica com base nas experiências dos próprios participantes.

### 2.5. Estrutura:

2.5.1. A parte teórica do curso terá a carga horária de 48 horas-aula, e as aulas realizadas pelo período matutino serão de natureza prático-vivencial – 40 horas-aula; e no período vespertino trarão a abordagem teórica – 8 horas-aula – totalizando aqui 18 encontros síncronos na plataforma do Zoom – link que será disponibilizado pela AJURIS.

2.5.2. O curso está distribuído em duas etapas, sendo elas:

a) **Etapa I** – CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ SITUAÇÕES MENOS COMPLEXAS, de 22 a 26 de agosto, com 9 encontros síncronos e atividades práticas totalizando 24 horas-aula.

b) **Etapa II** – CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ SITUAÇÕES MAIS COMPLEXAS, de 26 a 30 de setembro de 2022, com 9 encontros síncrono, totalizando 24 horas-aula.

2.5.2.1. As Etapas teóricas de natureza prático-vivencial e de abordagem teórica serão executadas à distância pela Plataforma do Moodle, oferecidas pela Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), e serão compostas por videoconferências síncronas pelo Sistema Zoom, fóruns e materiais para leitura.

## **2.6. Conteúdo Programático:**

### **2.6.1. Etapa I Teórico**

2.6.1.1. Os Círculos de Construção de Paz são processos de diálogo que permitem a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes à convivência humana e a busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito. O método, estruturado com base nos princípios e valores das práticas restaurativas e da cultura da paz, pode ser utilizado nos mais variados espaços de convivência social. Ajuda crianças, adolescentes, jovens e adultos a se conectar entre si, melhorar a comunicação e transformar conflitos em ações criativas e positivas.

2.6.1.2. O encontro restaurativo, organizado com base nos processos circulares, propicia a criação de espaço em que prevalece a fala e a escuta qualificada. Possibilita abordar questões difíceis, pois promove a compreensão entre os participantes, previne dificuldades nos relacionamentos e ajuda na superação de conflitos interpessoais. Os processos circulares também podem ser usados na prevenção e na transformação de conflitos. Como prática, favorecem o pertencimento e a autorresponsabilização, fortalecem o senso de comunidade e promovem a cultura de paz. Voltado para aplicações práticas, o curso objetiva formar facilitadores de Círculos de Construção de Paz, além de sensibilizar lideranças para a utilização dos processos circulares em espaços institucionais, comunitários e acadêmicos. No curso, os participantes serão apresentados aos princípios e valores fundamentais aos processos circulares e a uma abordagem transformativa das dificuldades de convivência, bem como aos elementos estruturais necessários ao planejamento e à condução de Círculos, tendo como principal ferramenta didática a vivência do processo circular.

### **2.6.2. Etapa II Teórico**

2.6.2.1. Os Círculos de Construção de Paz são processos de diálogo que permitem a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes à convivência humana e a busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito. O método, estruturado com base nos princípios e valores das práticas restaurativas e da cultura da paz, pode ser utilizado nos mais variados espaços de convivência social. Ajuda crianças, adolescentes, jovens e adultos a se conectar entre si, melhorar a comunicação e transformar conflitos em ações criativas e positivas.

2.6.2.2. O encontro restaurativo, organizado com base nos processos circulares, propicia a criação de espaço em que prevalece a fala e a escuta qualificada. Possibilita abordar questões difíceis, pois promove a compreensão entre os participantes, previne dificuldades nos relacionamentos e ajuda na superação de conflitos interpessoais. Os processos circulares também podem ser usados na prevenção e na transformação de conflitos. Como prática, favorecem o pertencimento e a autorresponsabilização, fortalecem o senso de comunidade e promovem a cultura de paz. Voltado para aplicações práticas, o curso objetiva formar facilitadores de Círculos de Construção de Paz, além de sensibilizar lideranças para a utilização dos processos circulares em espaços institucionais, comunitários e acadêmicos. No curso, os participantes serão apresentados aos princípios e valores fundamentais aos processos circulares e a uma abordagem transformativa das dificuldades de convivência, bem como aos elementos estruturais

necessários ao planejamento e à condução de Círculos, tendo como principal ferramenta didática a vivência do processo circular.

## **2.7. Carga Horária Total:**

2.7.1. 56 horas-aula.

## **2.8. Data:**

- a) Etapa I - De 22 a 26 de agosto de 2022;
- b) Etapa II – De 26 a 30 de setembro de 2022.

## **2.9. Público Alvo:**

1. Conciliadores ou mediadores credenciados, preferencialmente homens, lotados nos Cejuscs Polos descritos na tabela abaixo;
2. Magistrados do Poder Judiciário do Tocantins;
3. Servidores lotados no Nupemec;
4. Membros do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Tocantinense;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:**

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

3.1.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços;

3.1.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato em até 10 (dez) dias do término da execução dos serviços.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem a CONTRATADA.

4.1.1. Não haverá despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas dos instrutores (curso na modalidade à distância).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.128.1145.4180  
**Natureza de Despesa:** 33.90.39  
**Fonte de Recursos:** 1760

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**  
**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato.
- 6.3. O atesto do gestor deste Contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 6.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 6.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Banrisul, Agência nº 00621, Conta Corrente nº 06.220.477.0-7**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 6.9. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for executado.
- 6.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 6.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 6.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 6.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

- 7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **8.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Projeto Básico, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 8.1.3. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.4. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- 8.1.5. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- 8.1.6. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Instrumento e Projeto Básico;
- 8.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- 8.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- 8.1.9. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.
- 8.1.10. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **9.1. O CONTRATANTE obrigar-se a:**

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Designar o gestor do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- 9.1.4. Oferecer suporte logístico à realização do curso;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Instrumento e no Projeto Básico;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Instrumento e Projeto Básico;
- 9.1.9. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;
- 9.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.11. Recursos materiais e logísticos: À STESMAT - Preparação da identidade visual e material de divulgação do curso;
- SAESMAT - Cadastro do curso na SAV, com integração ao AVA (ARÉA-FIM); Acompanhar as inscrições nos termos dispostos no Edital, matricular os inscritos, e demais procedimentos cabíveis; Enviar para a Secretaria da AJURIS a lista dos inscritos com os seguintes dados: CPF, e-mail e telefone; Providenciar a certificação dos alunos e das alunas aprovados(as);
  - AJURIS - Encaminhar aos alunos as orientações de acesso à plataforma do curso; Disponibilizar os slides e materiais dos professores; Responsável pela criação do link das aulas pela plataforma do Zoom e disponibilização aos alunos; Encaminhar ao final do curso o registro das frequências à Secretaria Acadêmica da Esmat para seus registros próprios.

- NUFAM - Servidora Amanda Emilene, por ser a pedagoga, ficará responsável para acompanhar o curso, dando sugestões de melhoria ao (à) facilitador(a) de aprendizagem, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer do curso, que porventura surgirem necessárias.
- Servidora Kenia Borges - comunicações de boas-vindas e orientações aos alunos; Abertura de grupo de WhatsApp e respectivo acompanhamento dos alunos e envio das comunicações necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 22.0.000017355-3 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

13.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

16.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

17.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.3. A finalidade do tratamento de dados:



I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

17.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 17.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade de aqui não contemplada.

17.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

17.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

17.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

17.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

17.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

17.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

17.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO:**

18.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 17.4.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

19.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPLIANCE:**

20.1. O CONTRATANTE se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de integridade da CONTRATADA;

20.2. O CONTRATANTE declara que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro;

20.3. A CONTRATANTE declara que não se encontra, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

20.4. A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si própria ou a CONTRATANTE e/ou seus negócios;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Luis Martinewski, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/07/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4470827** e o código CRC **EA5DE14F**.